



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará, consoante autorização do Senhor **Paulo Cezar de Sousa**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Amontada Estado do Ceará, vem estrear o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, devido o Município necessitar urgentemente de providências no que diz respeito ao lixo de todos os tipos, nas Ruas da Sede e Distritos do Município, no que representa risco comprovado a saúde de pessoas com a proliferação de doenças e demais riscos decorrentes do acúmulo de lixo. Referido objeto encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município fizer a contratação emergencial da prestação de serviços de coleta e transporte do lixo retro mencionado.

Informamos que esta Secretaria já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo administrativo para a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos para o ano 2017. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no que concerne ao planejamento anual dos serviços, formalidades pertinentes a cada modalidade de licitação, o processo ainda se encontra em andamento, gerando a necessidade de ser suprida a prestação de serviço, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

O Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitações com base ao Decreto Nº. 0201.001/2017, e nos termos do disposto Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que: *“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”* (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia Pesquisa de Preço, tendo em vista o caráter de urgência da contratação o que nos permite inferir que os preços encontram-se abaixo dos preços proposto no Orçamento encaminhado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Município de Amontada Estado do Ceará e como compatíveis com a realidade mercadológica. Assim, a proposta vencedora foi a da empresa J. ANTERO CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.783.633/0001-25, que apresentou menor preço, conforme consta nos autos do processo supracitado;

4 - DA CONTRATAÇÃO:

O contrato deverá ser celebrado com o proponente que cotou o menor preço conforme relação acostada aos autos deste processo, pelo que cotamos a presente dispensa em **RS 407.007,80 (quatrocentos e sete mil e sete reais e oitenta centavos);**

Amontada/CE, 14 de fevereiro 2017.

José Edineldo Albuquerque Freitas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE